



CooperMSD

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da
Merck Sharp & Dohme Farmacêutica
CNPJ: 02.814.832/0001-77

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA - COOPERMSD

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da Cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à Cooperativa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, preferencialmente, na sede da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma (**Anexo**).

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.



CooperMSD

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da
Merck Sharp & Dohme Farmacêutica
CNPJ: 02.814.832/0001-77

§ 3º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão de atas, lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Art. 6º As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 2 (dois) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados.

Art. 7º Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a reunião em que foram assinadas, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do conselho, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.

§ 1º Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

§ 2º A administração da Cooperativa somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo malote ou por meio de fax.

§ 3º Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do Conselho Fiscal.

Art. 8º Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na Cooperativa.

Art. 9º O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 10 Na última reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.



TITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições decorrentes de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
 - II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
 - III. observar se a Diretoria se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
 - IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
 - V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
 - VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
 - VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
 - VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
 - IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pela Diretoria e pela coordenadora;
 - X. exigir, da Diretoria ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
 - XI. aprovar o próprio regimento interno;
 - XII. apresentar a Diretoria com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
 - XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
-



CooperMSD

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da
Merck Sharp & Dohme Farmacêutica
CNPJ: 02.814.832/0001-77

- XIV.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social;
- XVI.** examinar minuciosamente as despesas havidas na sociedade;
- XVII.** examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;
- XVIII.** apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização a Diretoria e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 13 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 14 Este regimento interno entra vigor na data da aprovação pelo colegiado.



Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho Fiscal

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho Fiscal

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Auditoria e compliance												
Análise dos relatórios de controles internos – RCI	•		•		•		•		•		•	
Estratégia e orçamento												
Acompanhamento das metas do planejamento	•		•		•		•		•		•	
Acompanhamento do orçamento		•		•		•		•		•		•
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Análise dos balancetes mensais	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Análise das demonstrações financeiras		•						•				
Emissão de parecer sobre o Balanço												
Análise do relatório de informações gerenciais		•		•		•		•		•		•
Relatório das conclusões e recomendações decorrentes da sua Fiscalização			•			•			•			•
Acompanhamento das atas da Diretoria	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Assuntos administrativos diversos (*)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

(*) Acompanhamento: (i) dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional; (ii) da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e (iii) de assuntos administrativos diversos de interesse do Conselho Fiscal.

Ana Claudia de Lima
Conselheira Efetiva

Tatiana Barros de Gois
Conselheira Efetiva

Elisângela da Conceição Chaves
Conselheira Suplente